

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2017
(Numeração MPPI)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO À PROMOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado, MPPI, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060, inscrito no CNPJ/MF, nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada simplesmente de PC-PI, inscrita no C.N.P.J da Delegacia Geral da Polícia Civil nº 06.553.549/0027-29, com sede na Rua Barroso, nº 241, Centro/sul, Teresina, Piauí, neste ato representado por seu Delegado-Geral, **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, conforme poderes que lhe são conferidos,

CONSIDERANDO a missão constitucionalmente reservada ao Ministério Público e à Polícia Civil, em defesa da ordem jurídica e segurança pública, respectivamente;

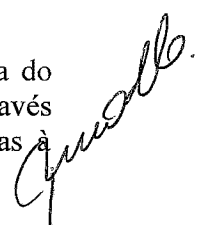
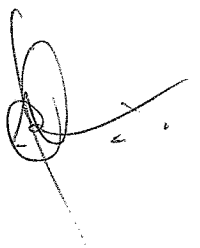
CONSIDERANDO que tanto o MPPI quanto a PC/PI possuem setores com atribuição para planejar, reunir, integrar, enfim, produzir e proteger conhecimentos, subsidiando o gestor na adoção de políticas públicas com vistas à efetiva prevenção e combate ao crime no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e capacitação dos membros, servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e da Polícia Civil do Estado do Piauí para a prevenção e repressão da criminalidade no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que tanto o MPPI, por intermédio do Núcleo de Inteligência do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, quanto a PC-PI, através do Grupo de Repressão ao Crime Organizado- GRECO, desenvolvem atividades voltadas à prevenção e à repressão da criminalidade organizada;

CONSIDERANDO a necessidade de integração desses órgãos para o enfrentamento da criminalidade organizada;

Acordo de Cooperação nº52/2017- MPPI e PC-PI
Rua Álvaro Mendes, nº2.294, Centro, CEP 64.000-060 Teresina, Piauí
pgi@mppi.mp.br/ Telefone :86 3194-8700

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação entre os celebrantes com vistas à produção do conhecimento e busca de provas de interesse da investigação criminal ou da instrução processual penal;

CONSIDERANDO a necessidade de integração de ações e intercâmbio de informação técnica, mediante atuação conjunta, célere e eficaz quanto à prevenção e repressão da criminalidade;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 12.440 de dezembro de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a capacitação, compartimentação de informações e a atuação conjunta entre membros e servidores do MP/PI e da PC/PI, que tenham atuação exclusiva na área de combate ao crime organizado e investigação, com vistas a subsidiar os trabalhos investigativos realizados pelas autoridades policiais e pelos membros do MP/PI, de maneira a alcançar o efetivo e eficaz combate à criminalidade no Estado do Piauí, estabelecendo um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando à promoção de medidas necessárias à prevenção e repressão ao crime organizado, bem como de delitos que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou a formação de força-tarefa com a participação da Polícia Civil, através do Grupo de Repressão ao Crime Organizado (GRECO) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), observadas as atribuições legais dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

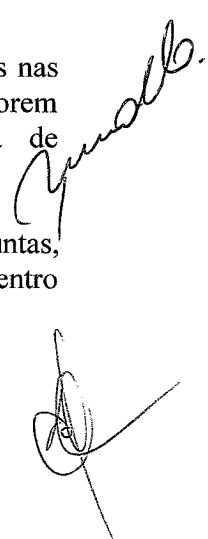
2.1 Compete à Delegacia Geral de Polícia Civil/PI;

a) disponibilizar apoio de pessoal e técnico, por meio de Delegados de Polícia Civil, Agentes, Escrivães e Peritos, a fim de, em conjunto com os membros do Ministério Público, através do Grupo de Atuação de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), atuarem no desempenho de suas funções institucionais relativas ao combate às organizações criminosas e à persecução penal, em casos que exijam investigações especiais ou formação de força-tarefa com a participação da Polícia Civil;

b) disponibilizar Delegados de Polícia Civil e servidores do Grupo de Repressão ao Crime Organizado - GRECO para exercerem suas funções na sede do GAECO, após existir a devida estrutura física para tanto, ressaltando-se a prévia elaboração de Plano de Trabalho em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93;

c) orientar os Delegados de Polícia Civil, Agentes, Escrivães e Peritos envolvidos nas operações para que observem o sigilo das informações decorrentes das ações que forem desenvolvidas por requisição do Ministério Público e da Polícia Civil, sob pena de responsabilização criminal;

d) fornecer, quando necessário, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, apoio técnico e operacional, através de veículos, aeronaves e outros equipamentos, dentro



das possibilidades técnicas e orçamentárias da Polícia Civil/PI, para a realização das atividades dos Delegados de Polícia Civil, Agentes, Escrivães e Peritos e dos Promotores de Justiça que compõem a força-tarefa;

e) compartilhar banco de dados e outros recursos técnicos disponíveis na Polícia Civil, bem como demais ferramentas de investigação;

f) capacitar os membros e servidores do GAECO, Delegados de Polícia Civil, Agentes, Escrivães e Peritos, que estejam designados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Piauí para atuarem em conjunto com o Ministério Público, conforme força-tarefa existente, por meio da Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí - ACADEPOL, bem como por intermédio de outras Unidades e Instituições, quando necessário, para o aperfeiçoamento dos seus integrantes, em prol do desenvolvimento das ações entre o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado do Piauí;

g) elaborar Plano de Trabalho Simplificado em conjunto com o MPPI contemplando as etapas atinentes a este Acordo, em conformidade com o Artigo 116 da Lei nº8.666/93.

2.2 Compete ao MPPI:

a) disponibilizar estrutura física e administrativa, com espaço dentro da sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), para que os Delegados de Polícia Civil, Agentes, Escrivães e Peritos, possam, em parceria com os membros do GAECO, desenvolver as ações conjuntas, mediante a criação de forças-tarefas para o combate e repressão ao crime organizado, bem como para abrigar os Delegados de Polícia e servidores do GRECO, que exercerão suas atividades investigativas na sede do GAECO;

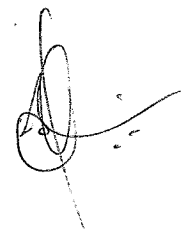
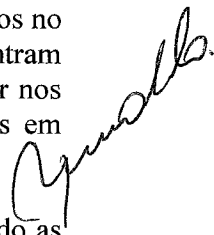
b) diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca e apreensão, prisões cautelares, indisponibilidade de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas, eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial, quando se tratar de investigação decorrente de força-tarefa da qual façam parte o GAECO e o GRECO;

d) apreciar os pedidos de ação conjunta formulados pela Polícia Civil do Estado do Piauí;

e) capacitar os membros e servidores do GAECO, Delegados de Polícia Civil, Agentes, Escrivães e Peritos, que estejam designados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Piauí para atuarem em conjunto com o Ministério Público, conforme força-tarefa existente, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais- CAOCRIM, do MPPI, bem como, através de outras Unidades e Instituições, quando necessário, para o aperfeiçoamento dos seus integrantes, em prol do desenvolvimento das ações entre o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado do Piauí;

f) compartilhar banco de dados, bem como disponibilizar recursos técnicos utilizados no GAECO e apoio da equipe técnica de outros órgãos (TCU, CGU, TCE, CGE, etc) que se encontram lotados no GAECO, assim como outras ferramentas de investigação, com o intuito de auxiliar nos trabalhos dos policiais civis do GRECO, no que for pertinente às investigações conduzidas em conjunto pelo GRECO e pelo GAECO;

g) elaborar Plano de Trabalho Simplificado em conjunto com o MPPI contemplando as etapas atinentes a este Acordo, em conformidade com o Artigo 116 da Lei nº8.666/93.



Parágrafo único. Os membros do GAECO serão responsáveis, em investigações presididas pelo GRECO, por emitir manifestação, obedecido o princípio do promotor natural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

3.1 Nos casos concretos de atuação conjunta entre o GAECO e o GRECO, dentre as hipóteses previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, a definição e a coordenação das ações serão estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça, ou pelo Coordenador do GAECO, e pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí ou pelo Coordenador do GRECO, conjuntamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSTITUIÇÃO DE FORÇA-TAREFA

4.1 Os partícipes, mediante prévio ajuste, poderão constituir, juntamente com outros organismos policiais competentes, força-tarefa com o fim de realizar investigações específicas de combate ao crime organizado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

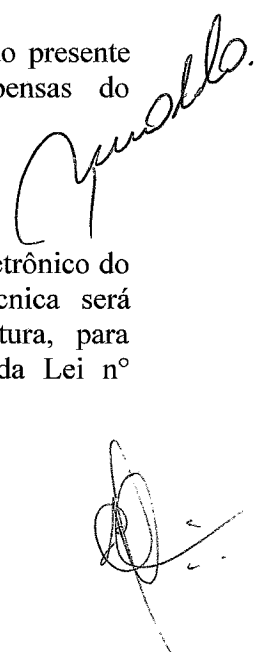
7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem dos respectivos órgãos envolvidos.

7.2 O MPPI será responsável por suas respectivas despesas na execução do presente instrumento, ressalvando-se a cláusula 2.1, "f", que correrá às expensas da Polícia Civil do Piauí.

7.3 A PC-PI será responsável por suas respectivas despesas na execução do presente instrumento, ressalvando-se a cláusula 2.2, letras "a" e "e", que correrão às expensas do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, do presente Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pelo MPPI até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº

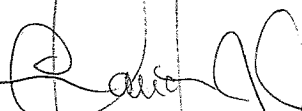
A large, stylized handwritten signature in black ink is positioned on the right side of the page, overlapping the text of the eighth clause. Below the signature, there is a circular stamp, also in black ink, which appears to be an official seal or mark.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

8.2 As partes elegem o foro da Justiça Estadual como competente para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica que, eventualmente, não forem resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim acordados, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 08 de Dezembro de 2017.


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do Piauí


RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO
Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí